



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº2.975/2022

DATA: 38/02/2022

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2453

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para a cessão temporária de servidor público da Prefeitura Municipal para a Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste - ACESAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÁ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e ceder, temporariamente, 01 (um) servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo na área administrativa ou contábil, com carga horária de 40h semanais, para a prestação de serviços junto à Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste - ACESAS, e atuar no “Escritório de Compras Públicas Local e Fomento Paraná, serviços estes que dão apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR”.

Art. 2º. A cessão do servidor público prevista no artigo 1º desta Lei será precedida de termo de convênio a ser celebrado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A cessão de servidor público da Prefeitura Municipal para a Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste - ACESAS, será efetivada através de Portaria a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, a qual deve constar o nome do servidor que irá desenvolver a referida função.

Art. 4º. A presente cessão terá vigência de 02 (dois) ano, prorrogável por igual período, a critério do Município cedente e do ente cessionário, sem prejuízo da possibilidade de revogação a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante razão justificada.

Parágrafo único. A extinção da cessão, seja pelo termo final ou por revogação das partes, não gerará qualquer direito ao servidor público cedido ou à entidade beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Art. 5º. A vigência do termo de convênio somente iniciará com a assinatura do termo de Convênio, realizado entre as partes.

Art. 6º. A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor público cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no termo de convênio.

Art. 7º. O servidor público cedido nos termos desta Lei fará jus a remuneração integral decorrente de seu cargo no Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal irá ceder o servidor público mediante as diretrizes constantes da presente Lei, cabendo ao Município Cedente o ônus com o pagamento da remuneração devida ao servidor público ora cedido, sob pena de cancelamento da cessão.

Art. 9. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 16 de fevereiro de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI Nº2.975/2022

LEI Nº2.975/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para a cessão temporária de servidor público da Prefeitura Municipal para a Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste - ACESAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÁ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e ceder, temporariamente, 01 (um) servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo na área administrativa ou contábil, com carga horária de 40h semanais, para a prestação de serviços junto à Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste - ACESAS, e atuar no "Escritório de Compras Públicas Local e Fomento Paraná, serviços estes que dão apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR".

Art. 2º. A cessão do servidor público prevista no artigo 1º desta Lei será precedida de termo de convênio a ser celebrado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A cessão de servidor público da Prefeitura Municipal para a Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste - ACESAS, será efetivada através de Portaria a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, a qual deve constar o nome do servidor que irá desenvolver a referida função.

Art. 4º. A presente cessão terá vigência de 02 (dois) ano, prorrogável por igual período, a critério do Município cedente e do ente cessionário, sem prejuízo da possibilidade de revogação a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante razão justificada.

Parágrafo único. A extinção da cessão, seja pelo termo final ou por revogação das partes, não gerará qualquer direito ao servidor público cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 5º. A vigência do termo de convênio somente iniciará com a assinatura do termo de Convênio, realizado entre as partes.

Art. 6º. A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor público cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no termo de convênio.

Art. 7º. O servidor público cedido nos termos desta Lei fará jus a remuneração integral decorrente de seu cargo no Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal irá ceder o servidor público mediante as diretrizes constantes da presente Lei, cabendo ao Município Cedente o ônus com o pagamento da

remuneração devida ao servidor público ora cedido, sob pena de cancelamento da cessão.

Art. 9. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste,
Estado do Paraná, 16 de fevereiro de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:C16BACC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/02/2022. Edição 2459

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E A CÂMARA DE VEREADORES, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACESAS

Termo de Convênio que entre si celebram o Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, e a Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste - ACESA-PR, visando à conjugação de esforços para assegurar a manutenção e o adequado funcionamento das entidades, bem como, para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, para a cessão de servidor público municipal efetivo do Poder Executivo, ocupante do cargo na área administrativa ou contábil, com carga horária de 40h semanais, em favor da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste - ACESA-PR, para atuar no “Escritório de Compras Públicas Local e Fomento Paraná, serviços estes que dão apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR”, nos termos abaixo descritos.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, com sede situada na Avenida Brasil, nº 1431, Centro, CEP: 85.710-000, Santo Antonio do Sudoeste-PR, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Ricardo Antônio Ortinã, doravante designado como CEDENTE, e de outro a Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste - ACESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.619.443/0001-90, com sede situada na Rua Prefeito Afonso Arrachea, nº 495, Centro, CEP: 85.710-000, Santo Antonio do Sudoeste-PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Claudenir da Silveira, doravante designada como CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, para a cessão de servidor público municipal efetivo do Poder Executivo, ocupante de cargo da área administrativa ou contábil, com carga horária de 40h semanais, em favor da Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste – ACESA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

- 1.1- O presente convênio tem por objeto a cessão da servidora pública municipal Elaine Brum, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.725.940-8, inscrita no CPF/MF nº 007.777.399-33, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, nº20, bairro Princesa Isabel, neste Município, Matrícula Funcional nº 3111, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Contabilidade do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1- A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência da servidora pública cedida, por meio de livro ponto, e remeterá cópia ao CEDENTE, para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.
- 2.2- A CESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das avaliações de que trata as Leis Municipais nº 1.990/2009 e 2.514/2015, no caso de a servidora cedida estar em estágio probatório. Neste caso, tais avaliações, para produzirem efeitos, deverão ser submetidas e aprovadas pelo Prefeito Municipal.
- 2.3- A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio, ficando responsável, em caso de desvio de função, pelo pagamento das diferenças eventualmente devidas ao servidor.
- 2.4- A CESSIONÁRIA deverá treinar o servidor municipal para a execução das tarefas que lhe forem atribuídas, se for necessário.
- 2.5- O servidor cedido fará jus a remuneração integral decorrente de seu cargo junto ao Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.
- 2.6- A realização, pelo servidor cedido, de serviço extraordinário ou trabalho noturno, que possam gerar, respectivamente, o direito ao pagamento de horas extras ou adicional noturno, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Alencar da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📄 Av. Brasil, 1431
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

2.7- As funções a serem assumidas pelo servidor municipal colocada à disposição da CESSIONÁRIA não poderão extrapolar aquelas para o qual foi contratada.

2.8- O servidor municipal executará as tarefas a ela atribuídas observando as condições e procedimentos estabelecidos pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- Este convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CEDENTE e da CESSIONÁRIA, enquanto perdurar a necessidade de cessão do servidor para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA.

3.2- O CEDENTE e a CESSIONÁRIA reservam-se, todavia, o direito de revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos a servidora cedida ou à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1- Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

5.1- A execução do presente convênio será avaliada pelo CEDENTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

7.1- As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alexander Liberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

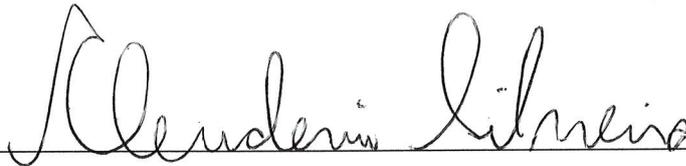
☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 1431

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 18 de fevereiro de 2022.



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ACESAS

Presidente



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

[PREFEITO MUNICIPAL]

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
LEI Nº2.975/2022

LEI Nº2.975/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para a cessão temporária de servidor público da Prefeitura Municipal para a Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste - ACESAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÁ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e ceder, temporariamente, 01 (um) servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo na área administrativa ou contábil, com carga horária de 40h semanais, para a prestação de serviços junto à Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste - ACESAS, e atuar no “Escritório de Compras Públicas Local e Fomento Paraná, serviços estes que dão apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR”.

Art. 2º. A cessão do servidor público prevista no artigo 1º desta Lei será precedida de termo de convênio a ser celebrado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A cessão de servidor público da Prefeitura Municipal para a Associação Comercial e Empresarial de Santo Antônio do Sudoeste - ACESAS, será efetivada através de Portaria a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, a qual deve constar o nome do servidor que irá desenvolver a referida função.

Art. 4º. A presente cessão terá vigência de 02 (dois) ano, prorrogável por igual período, a critério do Município cedente e do ente cessionário, sem prejuízo da possibilidade de revogação a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante razão justificada.

Parágrafo único. A extinção da cessão, seja pelo termo final ou por revogação das partes, não gerará qualquer direito ao servidor público cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 5º. A vigência do termo de convênio somente iniciará com a assinatura do termo de Convênio, realizado entre as partes.

Art. 6º. A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor público cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no termo de convênio.

Art. 7º. O servidor público cedido nos termos desta Lei fará jus a remuneração integral decorrente de seu cargo no Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal irá ceder o servidor público mediante as diretrizes constantes da presente Lei, cabendo ao Município Cedente o ônus com o pagamento da

remuneração devida ao servidor público ora cedido, sob pena de cancelamento da cessão.

Art. 9. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 16 de fevereiro de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Bandeira

Código Identificador:C16BACC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2022. Edição 2459

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>